



Consulta Eleitoral dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense - UFF

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 23/11/2016.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria CUV n.º 03 de 10 de outubro de 2016 e, de acordo com as Resoluções CUV n.º 104/1997, 285/2008 e 042/2013, e Decisão CUV n.º 67/2008, incumbida de realizar a consulta eleitoral dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das mesas receptoras de votos, de acordo com a Resolução CUV 104/97 (RGCE):

- 1 - Antes de iniciar a votação do primeiro dia de eleição, abrir a tampa externa da urna e exibir seu interior, a fim de que os presentes testemunhem a ausência de qualquer material, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila. (art. 44, alínea “a”);
- 2 - Após o procedimento acima, repor a tampa interna e lacrar todo o seu entorno com fita gomada e este lacre será rubricado pelos presentes;
- 3 - Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata (conforme Mapa Diário da Mesa Receptora), assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
- 4 - No segundo dia de eleição, antes de iniciada a votação, à vista de todos, romper o lacre da fenda;
- 5 - Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral (CE), os candidatos, um fiscal de cada Chapa,

devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;

6 - A MR deverá solicitar ao Fiscal de cada Chapa a sua identificação, em ficha própria fornecida pela Comissão Eleitoral, devendo ser anotado o nome, matrícula e lotação;

7 - Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Eleitoral, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;

8 - Somente poderão ter acesso às listas eleitorais os membros da MR e da Comissão Eleitoral;

9 - Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;

10 - O eleitor terá que apresentar documento de identificação emitido por órgão público. Crachá não servirá para a identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo a foto do participante;

11 - Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;

12 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da MR, ou seu substituto, no momento da entrega ao eleitor;

13 - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR e aqueles que, embora seus nomes não constem da mesma, comprovem a condição de eleitor da MR, mediante documentação apropriada (portaria de nomeação, termo de posse ou similar), votação esta que se dará por meio de voto em separado;

14 - Antes de votar, será indagado do potencial votante em separado se ele tem mais de uma matrícula, caso positivo, ele terá que assinar formulário próprio, declarando, sob penas da lei, que aquele é seu único voto, isto é, que não votou nem votará em outra mesa receptora de votos;

15 - Nos casos de voto em separado, a MR deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) entregar a cédula ao participante, orientando-o a dirigir-se ao local indevassável, para que consigne seu voto, alertando-o para voltar com a cédula dobrada;
- b) quando de sua volta, entregar um envelope, rubricado pelo Presidente, ou seu substituto, ao participante, para que este, diante dos membros da MR, coloque a cédula dobrada dentro deste envelope, que deverá ser lacrado;
- c) dobrar este envelope lacrado e colocá-lo dentro de outro envelope, neste último deverá ser escrito o nome do participante, sua matrícula e seu órgão de lotação;
- d) entregar este envelope ao participante, para que o mesmo o deposite na urna;
- e) em todos os casos de voto em separado, deverá preencher o formulário (Anexo 1);

16 - Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação. Em sequência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável, solicitando que volte com a cédula dobrada;

17 - Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna, cumprindo, no caso de voto em separado, o disposto no item 16;

18 - Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;

19 - Cabe ao Secretário da MR a lavratura da ata, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa (art. 39 e art. 47, alínea “a”, do RGCE), nela registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;

20 - Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;

21 - Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;

22 - Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto (art. 46);

23 - Os pedidos de impugnação de urnas ou reclamações deverão ser encaminhado, por escrito, à Comissão Eleitoral;

24 - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação;

25- Afixar cartaz próprio, contendo os nomes dos candidatos, no recinto da MR.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de novembro de 2016.

Comissão Eleitoral.

#####